



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 035/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 885/2020, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Medianeira, e dá outras providências

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 035/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 885/2020, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei Municipal nº 885/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação dos critérios de enquadramento inicial e de progressão vertical por titulação. A proposição não cria novos cargos, não altera vencimentos, não institui nova vantagem e não gera aumento automático de despesa, limitando-se a



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

disciplinar de forma expressa as regras de ingresso no nível inicial da carreira e os requisitos para elevação por titulação, mantendo o interstício mínimo de 3 anos em cada nível. O Art. 4º estabelece norma de transição apenas para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício já prestado para aferição do interstício da progressão subsequente, vedando expressamente reenquadramento retroativo e pagamento de diferenças anteriores à vigência da Lei, nos termos do Art. 5º. Dessa forma, eventual impacto financeiro decorrerá exclusivamente das progressões futuras que já são previstas na Lei 885/2020 e que ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da Constituição Federal.

Ressalte-se, apenas para corroborar com a matéria em pauta, o que constou do Parecer Jurídico deste Projeto, no sentido de que a redação do Projeto poderia ser mais precisa e específica em relação ao objetivo que se pretende alcançar e ainda garantir o direito desde o início da carreira. O próprio Parecer Jurídico apresentou, a título de sugestão, alterações nas redações dos Artigos 4º, 5º e 7º, ressaltando, contudo, que os Vereadores, em razão da competência exclusiva do Prefeito para legislar sobre a matéria, não podem emendar neste sentido.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 19 de agosto de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 035/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 885/2020, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Medianeira, e dá outras providências

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 050/2026

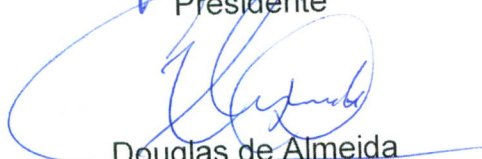
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Douglas de Almeida: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente


Douglas de Almeida
Membro